

CAPÍTULO I

CÓDIGO CIVIL: PARTE GERAL

1. Aplicação da lei no espaço

☐ Enunciado 408 – V Jornada de Direito Civil

Arts. 70 e 7º da LINDB: Para efeitos de interpretação da expressão “domicílio” do art. 7º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, deve ser considerada, nas hipóteses de litígio internacional relativo a criança ou adolescente, a residência habitual destes, pois se trata de situação fática internacionalmente aceita e conhecida.

2. Direitos da personalidade – Regras gerais

☒ Vide Enunciado 2 – I Jornada de Direito Civil

☐ Enunciado 4 – I Jornada de Direito Civil

Art. 11: O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

☐ Enunciado 139 – III Jornada de Direito Civil

Art. 11: Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes.

☐ Enunciado 140 – III Jornada de Direito Civil

Art. 12: A primeira parte do art. 12 do Código Civil refere-se às técnicas de tutela específica, aplicáveis de ofício,

enunciadas no art. 461 do Código de Processo Civil, devendo ser interpretada com resultado extensivo.

☐ Enunciado 274 – IV Jornada de Direito Civil

Art. 11: Os direitos da personalidade, regulados de maneira não-exaustiva pelo Código Civil, são expressões da cláusula geral de tutela da pessoa humana, contida no art. 1º, inc. III, da Constituição (princípio da dignidade da pessoa humana). Em caso de colisão entre eles, como nenhum pode sobrelevar os demais, deve-se aplicar a técnica da ponderação.

☐ Enunciado 613 – VIII Jornada de Direito Civil

Art. 12: A liberdade de expressão não goza de posição preferencial em relação aos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro.

3. Direitos da personalidade – Titulares e legitimados

☐ Enunciado 275 – IV Jornada de Direito Civil

Arts. 12 e 20: O rol dos legitimados de que tratam os arts. 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil também compreende o companheiro.

☒ Vide Enunciado 97 – I Jornada de Direito Civil

☐ **Enunciado 286 – IV Jornada de Direito Civil**

Art. 52: Os direitos da personalidade são direitos inerentes e essenciais à pessoa humana, decorrentes de sua dignidade, não sendo as pessoas jurídicas titulares de tais direitos.

☐ **Enunciado 398 – V Jornada de Direito Civil**

Art. 12, parágrafo único: As medidas previstas no art. 12, parágrafo único, do Código Civil podem ser invocadas por qualquer uma das pessoas ali mencionadas de forma concorrente e autônoma.

☐ **Enunciado 399 – V Jornada de Direito Civil**

Arts. 12, parágrafo único e 20, parágrafo único: Os poderes conferidos aos legitimados para a tutela post mortem dos direitos da personalidade, nos termos dos arts. 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do CC, não compreendem a faculdade de limitação voluntária.

☐ **Enunciado 400 – V Jornada de Direito Civil**

Arts. 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único: Os parágrafos únicos dos arts. 12 e 20 asseguram legitimidade, por direito próprio, aos parentes, cônjuge ou companheiro para a tutela contra lesão perpetrada post mortem.

☐ **Enunciado 5 – I Jornada de Direito Civil**

Arts. 12 e 20: 1) As disposições do art. 12 têm caráter geral e aplicam-se, inclusive, às situações previstas no art. 20, excepcionados os casos expressos de legitimidade para requerer as medidas nele estabelecidas; 2) as disposições do art. 20 do novo Código Civil têm a finalidade específica de reger a projeção dos bens personalíssimos nas situações nele enumeradas. Com exceção dos casos expressos de legitimação

que se conformem com a tipificação preconizada nessa norma, a ela podem ser aplicadas subsidiariamente as regras instituídas no art. 12.

4. Direitos da personalidade – Nascituro e natimorto

☐ **Enunciado 1 – I Jornada de Direito Civil**

Art. 2º: A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura.

☐ **Enunciado 2 – I Jornada de Direito Civil**

Art. 2º: Sem prejuízo dos direitos da personalidade nele assegurados, o art. 2º do Código Civil não é sede adequada para questões emergentes da reprodutiva humana, que deve ser objeto de um estatuto próprio.

☐ **Enunciado 124 – II Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios**

É direito dos genitores o registro do natimorto com inclusão de nome e demais elementos de registro, independentemente de ordem judicial, sempre que optarem por seu sepultamento, nas hipóteses em que tal providência não for obrigatória.

☒ Vide Enunciado 2 – I Jornada de Direito Notarial e Registral

5. Direitos da personalidade – Tutela do corpo físico

☐ **Enunciado 6 – I Jornada de Direito Civil**

Art. 13: A expressão “exigência médica” contida no art. 13 refere-se tanto ao bem-estar físico quanto ao bem-estar psíquico do disponente.

CAPÍTULO II

CÓDIGO CIVIL: OBRIGAÇÕES

1. Obrigação de dar

☐ Enunciado 15 – I Jornada de Direito Civil

Art. 240: As disposições do art. 236 do novo Código Civil também são aplicáveis à hipótese do art. 240, in fine.

☐ Enunciado 160 – III Jornada de Direito Civil

Art. 243: A obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada de FGTS é obrigação de dar, obrigação pecuniária, não afetando a natureza da obrigação a circunstância de a disponibilidade do dinheiro depender da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90.

2. Obrigações solidárias

☐ Enunciado 347 – IV Jornada de Direito Civil

Art. 266: A solidariedade admite outras disposições de conteúdo particular além do rol previsto no art. 266 do Código Civil.

☐ Enunciado 348 – IV Jornada de Direito Civil

Arts. 275 e 282: O pagamento parcial não implica, por si só, renúncia à solidariedade, a qual deve derivar dos termos expressos da quitação ou, inequivocamente, das circunstâncias do recebimento da prestação pelo credor.

☐ Enunciado 349 – IV Jornada de Direito Civil

Art. 282: Com a renúncia à solidariedade quanto a apenas um dos devedores solidários, o credor só poderá cobrar do beneficiado a sua quota na dívida, permanecendo a solidariedade quanto aos demais devedores, abatida do débito a parte correspondente aos beneficiados pela renúncia.

☐ Enunciado 350 – IV Jornada de Direito Civil

Art. 284: A renúncia à solidariedade diferencia-se da remissão, em que o devedor fica inteiramente liberado do vínculo obrigacional, inclusive no que tange ao rateio da quota do eventual co-devedor insolvente, nos termos do art. 284.

☐ Enunciado 351 – IV Jornada de Direito Civil

Art. 282: A renúncia à solidariedade em favor de determinado devedor afasta a hipótese de seu chamamento ao processo.

☐ Enunciado 22 – I Jornada de Direito Comercial

Art. 265: Não se presume solidariedade passiva (art. 265 do Código Civil) pelo simples fato de duas ou mais pessoas jurídicas integrarem o mesmo grupo econômico.

3. Cessão de crédito

☐ Enunciado 618 – VIII Jornada de Direito Civil

Art. 288: O devedor não é terceiro para fins de aplicação do art. 288 do Código Civil, bastando a notificação prevista no art. 290 para que a cessão de crédito seja eficaz perante ele.

4. Assunção de dívida

☐ Enunciado 16 – I Jornada de Direito Civil

Art. 299: O art. 299 do Código Civil não exclui a possibilidade da assunção cumulativa da dívida quando dois ou mais devedores se tornam responsáveis pelo débito com a concordância do credor.

☐ Enunciado 352 – IV Jornada de Direito Civil

Art. 300: Salvo expressa concordância dos terceiros, as garantias por eles prestadas se extinguem com a assunção da dívida; já as garantias prestadas pelo devedor primitivo somente serão mantidas se este concordar com a assunção.

☐ Enunciado 353 – IV Jornada de Direito Civil

Art. 303: A recusa do credor, quando notificado pelo adquirente de imóvel hipotecado comunicando-lhe o interesse em assumir a obrigação, deve ser justificada.

☐ Enunciado 422 – V Jornada de Direito Civil

Art. 300: (Fica mantido o teor do Enunciado n. 352) A expressão “garantias especiais” constante do art. 300 do CC/2002 refere-se a todas as garantias, quaisquer delas, reais ou fidejussórias, que tenham sido prestadas voluntária e originariamente pelo devedor primitivo ou por terceiro, vale dizer, aquelas

que dependeram da vontade do garantidor, devedor ou terceiro para se constituírem.

☐ Enunciado 423 – V Jornada de Direito Civil

Art. 301: O art. 301 do CC deve ser interpretado de forma a também abranger os negócios jurídicos nulos e a significar a continuidade da relação obrigacional originária em vez de “restauração”, porque, envolvendo hipótese de transmissão, aquela relação nunca deixou de existir.

☐ Enunciado 424 – V Jornada de Direito Civil

Art. 303, segunda parte: A comprovada ciência de que o reiterado pagamento é feito por terceiro no interesse próprio produz efeitos equivalentes aos da notificação de que trata o art. 303, segunda parte.

5. Pagamento

☐ Enunciado 17 – I Jornada de Direito Civil

Art. 317: A interpretação da expressão “motivos imprevisíveis” constante do art. 317 do novo Código Civil deve abarcar tanto causas de desproporção não-previsíveis como também causas previsíveis, mas de resultados imprevisíveis.

☐ Enunciado 18 – I Jornada de Direito Civil

Art. 319: A “quitação regular” referida no art. 319 do novo Código Civil engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de “comunicação a distância”, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes.

CAPÍTULO III

CÓDIGO CIVIL: CONTRATOS

1. Princípios contratuais – Função social do contrato

☒ Vide Enunciado 167 – III Jornada de Direito Civil

☒ Vide Enunciado 361 – IV Jornada de Direito Civil

☐ **Enunciado 21 – I Jornada de Direito Civil**

Art. 421: A função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, constitui cláusula geral a impor a revisão do princípio da relatividade dos efeitos do contrato em relação a terceiros, implicando a tutela externa do crédito.

☐ **Enunciado 22 – I Jornada de Direito Civil**

Art. 421: A função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, constitui cláusula geral que reforça o princípio de conservação do contrato, assegurando trocas úteis e justas.

☐ **Enunciado 23 – I Jornada de Direito Civil**

Art. 421: A função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana.

☐ **Enunciado 166 – III Jornada de Direito Civil**

Arts. 421 e 422 ou 113: A frustração do fim do contrato, como hipótese que não

se confunde com a impossibilidade da prestação ou com a excessiva onerosidade, tem guarida no Direito brasileiro pela aplicação do art. 421 do Código Civil.

☐ **Enunciado 360 – IV Jornada de Direito Civil**

Art. 421: O princípio da função social dos contratos também pode ter eficácia interna entre as partes contratantes.

☐ **Enunciado 431 – V Jornada de Direito Civil**

Art. 421: A violação do art. 421 conduz à invalidade ou à ineficácia do contrato ou de cláusulas contratuais.

2. Princípios contratuais – Boa-fé objetiva

☐ **Enunciado 24 – I Jornada de Direito Civil**

Art. 422: Em virtude do princípio da boa-fé, positivado no art. 422 do novo Código Civil, a violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa.

☐ **Enunciado 25 – I Jornada de Direito Civil**

Art. 422: O art. 422 do Código Civil não inviabiliza a aplicação pelo julgador do princípio da boa-fé nas fases pré-contratual e pós-contratual.

☐ **Enunciado 26 – I Jornada de Direito Civil**

Art. 422: A cláusula geral contida no art. 422 do novo Código Civil impõe ao

juiz interpretar e, quando necessário, suprir e corrigir o contrato segundo a boa-fé objetiva, entendida como a exigência de comportamento leal dos contratantes.

☐ **Enunciado 27 – I Jornada de Direito Civil**

Art. 422: Na interpretação da cláusula geral da boa-fé, deve-se levar em conta o sistema do Código Civil e as conexões sistemáticas com outros estatutos normativos e fatores metajurídicos.

☐ **Enunciado 168 – III Jornada de Direito Civil**

Art. 422: O princípio da boa-fé objetiva importa no reconhecimento de um direito a cumprir em favor do titular passivo da obrigação.

☐ **Enunciado 169 – III Jornada de Direito Civil**

Art. 422: O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo.

☐ **Enunciado 170 – III Jornada de Direito Civil**

Art. 422: A boa-fé objetiva deve ser observada pelas partes na fase de negociações preliminares e após a execução do contrato, quando tal exigência decorrer da natureza do contrato.

☐ **Enunciado 362 – IV Jornada de Direito Civil**

Art. 422: A vedação do comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) funda-se na proteção da confiança, tal como se extrai dos arts. 187 e 422 do Código Civil.

☐ **Enunciado 363 – IV Jornada de Direito Civil**

Art. 422: Os princípios da probidade e da confiança são de ordem pública, sendo obrigação da parte lesada apenas demonstrar a existência da violação.

☐ **Enunciado 432 – V Jornada de Direito Civil**

Art. 422: Em contratos de financiamento bancário, são abusivas cláusulas contratuais de repasse de custos administrativos (como análise do crédito, abertura de cadastro, emissão de fichas de compensação bancária, etc.), seja por estarem intrinsecamente vinculadas ao exercício da atividade econômica, seja por violarem o princípio da boa-fé objetiva.

3. Cláusulas abusivas e contratos de adesão

☐ **Enunciado 171 – III Jornada de Direito Civil**

Art. 423: O contrato de adesão, mencionado nos arts. 423 e 424 do novo Código Civil, não se confunde com o contrato de consumo.

☐ **Enunciado 172 – III Jornada de Direito Civil**

Art. 424: As cláusulas abusivas não ocorrem exclusivamente nas relações jurídicas de consumo. Dessa forma, é possível a identificação de cláusulas abusivas em contratos civis comuns, como, por exemplo, aquela estampada no art. 424 do Código Civil de 2002.

☐ **Enunciado 433 – V Jornada de Direito Civil**

Art. 424: A cláusula de renúncia antecipada ao direito de indenização e retenção por benfeitorias necessárias é nula em contrato de locação de imóvel urbano feito nos moldes do contrato de adesão.